

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.837 /

“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.156, DE 20 DE MARÇO DE 2008, QUE ‘REGULAMENTA A LEI Nº 8.384, DE 14 DE AGOSTO DE 2007, QUE ‘DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

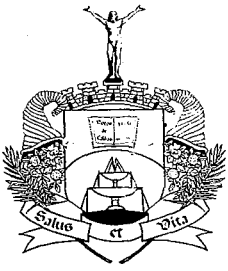
DECRETA:

Art. 1º A Tabela I do Anexo V do Decreto nº. 9.156, de 20 de março de 2008, que “Regulamenta a Lei nº 8.384, de 14 de agosto de 2007, que ‘Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências’”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V

TABELA I – VALORES DE DIÁRIAS – VIAGENS NACIONAIS

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	Tipo de Diária	Capitais e cidades a partir de 200 mil habitantes	Outras Cidades
I	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais	Integral	650,00	450,00
		Parcial	150,00	100,00
II	Secretários Adjuntos, e demais Cargos Comissionados e servidores de nível superior	Integral	400,00	250,00
		Parcial	80,00	60,00
III	Demais servidores efetivos, exceto Grupo V	Integral	300,00	200,00
		Parcial	80,00	60,00
IV (*)	Motoristas de Ambulâncias e Agentes Funerários quando executando atendimento específico das áreas de Ambulância e Serviço Funerário	Percurso de 100 a 500 km (ida e volta)		0,40 por km
		Percurso acima de 500 km		0,30 por km



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.837 - fl. 02/02 /

- (*) a) para percursos intermunicipais de até 100 km, aplicam-se os valores estipulados no Grupo IV deste Decreto;
- b) para definir as distâncias entre cidades, considerar os sites www.abcr.org.br (Associação Brasileira de concessão de Rodovias) ou <http://maps.google.com.br> (Google Maps).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda